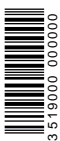




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 13/2020:

Aprova, para publicação Oficial, o Regulamento C/REG.13/12/12 da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) sobre o Controlo de Qualidade dos Adubos no Espaço, adotado a 2 de dezembro de 2012, em Abidjan.....2048

Decreto n° 14/2020:

Aprova o Acordo de Financiamento, celebrado a 1 de dezembro de 2020, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com objetivo de auxiliar no financiamento do Projeto Cabo Verde Digital.....2053

Decreto lei n° 83/2020:

Procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10/2020, de 7 de fevereiro, que regula a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional.....2065

Decreto lei n° 84/2020:

Estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento dos estabelecimentos prisionais, bem como o regime e o quadro de pessoal de cada cadeia, e as atribuições das equipas de trabalho e a competências dos seus órgãos.....2066

Decreto lei n° 85/2020:

Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.....2075

Decreto lei n° 86/2020:

Procede à primeira alteração ao Estatuto do Pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-lei n° 71/2020, de 17 de setembro.....2076

Decreto-lei n° 87/2020:

Regula o procedimento de aprovação dos projetos de edificação de empreendimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) e o licenciamento das respetivas obras.....2077

Decreto-Regulamentar n° 16/2020:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n° 9/2020, de 25 de setembro, que aprova a Lei Orgânica da Inspeção Geral das Atividades Económicas.....2078

Resolução n° 170/2020:

Aprova a subvenção a ser atribuída aos agricultores para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota.....2079

Resolução n° 171/2020:

Cria a Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19.....2082

Agricultores

- Preparação do dossier e submissão do pedido de financiamento;
- Demonstração de capacidade de cofinanciamento;
- Participação na instalação e formação;
- Empresa Agua de Rega;
- Gestão do fundo da subvenção;
- Transferência do valor da subvenção às casas comerciais, ou instituições de crédito;
- Assinatura de termo de compromisso com as empresas privadas e instituições de crédito;
- Verificação do croqui e da instalação dos sistemas no terreno;
- Seguimento do fornecimento dos materiais e sua instalação;
- Elaboração do relatório com informações das subvenções atribuídas.

DGPOG-MAA

- Seguimento Financeiro do Programa;
- Produção Estatístico;
- Acompanhamento do planeamento e da política pública.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 171/2020

de 18 de dezembro

Nos finais de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) comunicou aos seus Estados Membros a circulação entre seres humanos de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), depois que as autoridades chinesas notificaram casos misteriosos de pneumonia, na cidade de Wuhan, na província de Hubei.

Esta situação levou a OMS a declarar essa ocorrência como uma “Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional”, nos finais de janeiro de 2020.

Em Cabo Verde, o primeiro caso positivo do vírus SARS-CoV-2 ocorreu em março de 2020, na ilha da Boa Vista.

Atualmente, Cabo Verde contabiliza mais de dez mil e oitocentos casos acumulados, mais de trezentos casos ativos, mais de dez mil e trezentos recuperados e cento e seis óbitos.

Volvidos, aproximadamente, um ano desde a notificação do primeiro caso positivo do vírus SARS-CoV-2 na China, a OMS colidera uma iniciativa mundial, denominada COVAX (Programa de Aceleração e Alocação Global de Recursos Contra o novo Coronavírus), que visa impulsionar o desenvolvimento de vacinas para combater a pandemia da covid-19 e ajudar na produção e distribuição dos medicamentos mais eficazes, assim que disponíveis.

Cabo Verde aderiu a essa iniciativa e espera poder contar com o apoio dessa aliança internacional no acesso às vacinas.

Porquanto, no âmbito da introdução da vacina e no contexto das recomendações da OMS, a presente Resolução visa a criação da Comissão Nacional de Coordenação (CNC).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É criada a Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19 (CNC).

Artigo 2º

Natureza e missão

1- A CNC é o órgão deliberativo, presidida pelo representante do Ministério da Saúde e da Segurança Social e integra os representantes dos setores públicos e privados, da sociedade civil e das Organizações Internacionais em Cabo Verde.

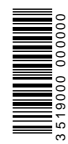
2- A CNC tem por missão planificar, coordenar, supervisionar e avaliar a implementação das ações relativas à introdução da vacina contra a COVID-19, no território nacional.

Artigo 3º

Composição e responsabilidades dos membros

1- A CNC tem a seguinte composição:

- a) Diretor Nacional da Saúde (DNS), que preside;
- b) Representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Administração Interna;
- d) Representante do Departamento Governamental responsável pela área da Educação;
- e) Representante do Departamento Governamental responsável pelas áreas da Família e Inclusão Social;
- f) Diretor do Gabinete para Assuntos Farmacêuticos (GAF);
- g) Presidente do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP);
- h) Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social;
- i) Representante da Ordem dos Médicos de Cabo Verde (OMC);
- j) Representante da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (OENFCV);
- k) Representante do Serviço Nacional da Proteção Civil;
- l) Representante da Cruz Vermelha de Cabo Verde;
- m) Representante da Plataforma das ONGs;
- n) Representante do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- o) Representante das Confissões Religiosas;
- p) Representante do Setor privado – Câmara de Comércio;
- q) Representante da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- r) Representante do UNFPA, UNICEF e PNUD.



3 519000 000000

2- Os membros devem participar, ativamente, em todas as atividades da CNC, tendo em vista uma boa planificação, coordenação, implementação e avaliação das intervenções.

3- O Presidente da CNC é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros por ele indicado.

Artigo 4º

Competências

Sem prejuízo de outras medidas consideradas igualmente indispensáveis, compete à CNC, nomeadamente:

- a) Analisar as informações a nível mundial, nomeadamente da OMS e da UNICEF, relacionadas com as vacinas contra a COVID-19 e integrá-las no planeamento e nos preparativos, conforme for necessário;
- b) Elaborar o plano de implementação com funções, responsabilidades e prazos claros;
- c) Estabelecer uma sala de operações para coordenação, informação e comunicação;
- d) Assumir a responsabilidade final pelas atividades de implementação;
- e) Apresentar relatórios às autoridades superiores, quando necessário ou solicitado;
- f) Comunicar com os parceiros e a imprensa;
- g) Monitorizar os progressos realizados através de métodos como um painel de controlo com principais indicadores, designadamente, listas de verificação;
- h) Definir o período, estratégias e métodos adequados como órgão deliberativo e facultativo para a realização da atividade;
- i) Validar as diferentes etapas da operacionalização da vacinação, desde a definição da estratégia à implementação da ação no terreno;
- j) Acompanhar o desenvolvimento dos preparativos e da realização das atividades de vacinação;
- k) Colaborar na mobilização de recursos internos nas áreas de jurisdição necessários;
- l) Mobilizar e disponibilizar os serviços sob a sua dependência e facultar os apoios necessários;
- m) Tomar medidas para a criação de dispositivos para garantir a participação de todos;
- n) Orientar os serviços locais para participação na campanha; e
- o) Participar nas ações de seguimento e balanço dos resultados da vacinação.

Artigo 5º

Comissão técnica multidisciplinar

1- A CNC é assistida por uma Comissão Técnica Multidisciplinar para a vacinação (CTMV), constituída por peritos nacionais responsáveis pela formulação de pareceres independentes, baseados em dados factuais, destinados aos decisores políticos e gestores de programas sobre questões políticas relacionadas com as vacinas e a vacinação.

2- A CTMV é constituída pelos seguintes elementos:

- a) 1 (um) especialista em Saúde Pública;
- b) 1 (um) Médico infeciologista ou epidemiologista;

c) 1 (um) Médico de medicina familiar, medicina interna ou Pediatra;

d) 1 (um) técnico superior em análises clínicas ou laboratório; e

e) 1 (um) técnico superior em ciências farmacêuticas.

3- A CTMV é coordenada por um dos membros, a designar pelo Diretor Nacional da Saúde, na qualidade de Presidente da CNC.

4- O Coordenador da CTMV é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros por ele indicado.

Artigo 6º

Funções da comissão técnica multidisciplinar

Compete à CTMV pesquisar, aconselhar e orientar os decisores políticos e gestores de programas sobre as questões políticas relacionadas com as vacinas e vacinações, nomeadamente:

- a) Avaliar as recomendações da CNC para a vacinação;
- b) Recolher dados sobre a COVID-19, obtidos através de inquéritos sero-epidemiológicos, bem como sobre o número de hospitalizações e óbitos associados à COVID-19 por idade, sexo, doenças subjacentes, etnia, precariedade económica e proporção de pessoas imunizadas;
- c) Aconselhar os decisores do Ministério da Saúde sobre os grupos prioritários que devem ser vacinados com base nos dados recolhidos;
- d) Emitir pareceres, sempre que solicitados e a medida que surgem novas informações sobre as características das vacinas candidatas em desenvolvimento, a segurança e imunogenicidade das vacinas contra a COVID-19, bem como sobre a eficácia da vacina em grupos prioritários identificados, as doses disponíveis, a coadministração com outras vacinas no mercado e programas de vacinação, os efeitos secundários e a aceitação pelo público;
- e) Orientar os decisores do Ministério da Saúde e os gestores do programa alargado de vacinação sobre a melhor comunicação a adotar em relação à introdução da vacina contra a COVID-19.

Artigo 7º

Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao funcionamento da CNC e da CTMV é dispensado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, que assegura o secretariado de todo o expediente a ele relativo, através do Programa Alargado de Vacinação e do Serviço de Vigilância Integrada e Resposta.

Artigo 8º

Atas

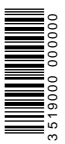
A CNC e a CTMV lavram atas das respetivas reuniões, apresentadas e aprovadas no fim das mesmas e assinadas, respetivamente, pelo Presidente e pelo Coordenador, e pelas pessoas que as tiverem elaborado.

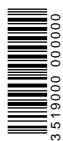
Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.